

DOQ 228 ANO I
LEI COMPLEMENTAR N.º 094, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**“ESTABELECE MEDIDAS DE
DESONERAÇÃO FISCAL AOS
BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA,
CRIADO PELA LEI 14.118/21, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei complementar tem como objetivo estabelecer medidas de desoneração fiscal para os beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, criado pela Lei 14.118/21.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU nos três primeiros anos, os beneficiários de imóveis que tenham relação com o Programa de Habitação que trata o Art. 1º desta lei.

Parágrafo único – Computa-se no período de isenção de IPTU o ano em que o beneficiário recebeu a unidade habitacional.

Art. 3º – Ficam igualmente isentos do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, o primeiro registro do imóvel em nome do beneficiário vinculado a isenção prevista no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O